



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
016/2020/CCL/PMM**

**DATA:
07/05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/PMM

Eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016/2020

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Monção – MA, autuo a petição que adiante se vê, gerando o Processo Administrativo nº 016/2020/CCL/Dispensa, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Raimundo Newton Dutra, o subscrevo. Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Raimundo Newton Dutra
Presidente da CCL



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Senhor Secretário,

Venho por meio desta que a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de processo de contratação, obedecendo aos rigores da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, bem como a Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, que altera os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

O COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito. Sendo assim, a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

A referida contratação se justifica pela ausência de contrato vigente com os referidos itens, tendo em vista o processo licitatório até a presente data, não ter sido concluído. Sendo assim, solicitamos a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, através de dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, levando em consideração a situação de emergência em todo o território maranhense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS).

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Atenciosamente,

**Coordenador SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde**

Guilherme Francisco Santos Junior



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

ANEXO

DEMANDA SEMUS

Objeto: Prestação de serviços em Locação de Veículos - Secretaria Municipal de Saúde					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD		
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg.	UND	1		
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	10		
3	Veículo tipo van - microônibus com capacidade para 12 passageiros.	UND	1		



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

DESPACHO

Ao Departamento de Compras
Assunto: Pesquisa de Preços

Encaminho em anexo a descrição dos produtos/serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Monção - MA, 07 de maio de 2020.

Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Objeto: Prestação de serviços em Locação de Veículos - Secretaria Municipal de Saúde					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD		
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg.	UND	1		
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	10		
3	Veículo tipo van - microônibus com capacidade para 12 passageiros.	UND	1		



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016 / 2020

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS / SERVIÇOS

À
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Prezado(s) Senhor(es),
Convidamos essa(s) empresa(s) apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme MODELO

“EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”
(Nome empresarial, número CNPJ e endereço completo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Bairro Centro, CEP 65.360-000, Monção – MA

COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL (RS)					XXXX

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – RS), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

(Cidade) - (UF), em ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal
C.I. nº _____
Cargo/função

SUGERIDO abaixo.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

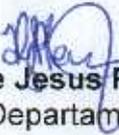
Folha nº _____

Proc. Adm: 016/2020

Agradecemos antecipadamente pela presteza e aguardamos sua cotação.

Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Rosa de Jesus Pereira Lima
Diretora do Departamento de Compras

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Objeto: Prestação de serviços em Locação de Veículos - Secretaria Municipal de Saúde					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD		
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg.	UND	1		
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	10		
3	Veículo tipo van - microônibus com capacidade para 12 passageiros.	UND	1		

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016 / 2020

Ao Senhor
Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços com seu respectivo mapa de apuração realizadas, objetivando a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Monção – MA, 07 de maio de 2020.


Rosa de Jesus Pereira Lima
Diretora do Departamento de Compras



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016/2020

JUNTADA DE DOCUMENTOS DA CONTRATADA

Junto aos autos do processo administrativo nº 016/2020/CCL/Dispensa, na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2020 a documentação da empresa proponente para contratação.

Monção - MA, 07 de maio de 2020.


Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 016 / 2020

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência, bem como a Medida



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, que altera os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.6771 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o território maranhense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07, de 03 de abril de 2020, que declara situação de Estado de Emergência em todo o território do município de Monção - MA, para prevenção à COVID-19 (Novo Coronavírus), prorrogado e alterado pelo Decreto Municipal nº 010, de 20 de abril de 2020;

Justifica-se a Dispensa de Licitação Diante desse cenário de verdadeiro caos em que os casos vêm aumentando de forma gradativa e preocupante, faz-se necessária urgentemente a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** específica relacionada ao NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, a devida prestação dos serviços faz-se necessária devido ao essencial deslocamento e locomoção de servidores municipais. Atualmente a Administração possui uma frota de veículos que não atende todas as demandas e vê como uma das possíveis soluções a contratação de empresas para prestar serviços de locação de veículos, propiciando o bom andamento das atividades inerentes aos atendimentos essenciais e de urgência aos munícipes. No que tange a presente contratação, justifica-se pela necessidade de deslocamento e locomoção de servidores no desempenho de suas atividades essenciais, veículos esses que estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem solicitados e, no caso de situações emergenciais, pronta para executar o atendimento assistencial necessário, o que é primordial para o seu funcionamento.

Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas privadas, tendo a Empresa **O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP (CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84)**, apresentado preços mais vantajosos.

Justifica-se o preço praticado pelo fornecedor O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP (CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84) sendo compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos anexados ao processo.

Desde já agradecemos as providências.

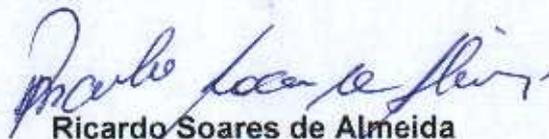
Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016 / 2020

Monção - MA, 07 de maio de 2020.


Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Monção - MA, 07 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio de este solicitar de Vossa Senhoria, informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016 / 2020

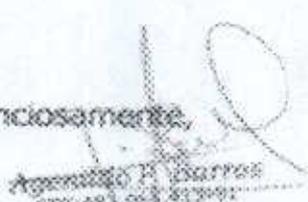
Ao Senhor
Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
NESTA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Monção, 07 de maio de 2020

Atenciosamente,



Agostinho P. Barros
CPF: 02.105.81299-1
Res. em Contabilidade
CRC/MA 20000000-7

Diretor do Departamento Contábil

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

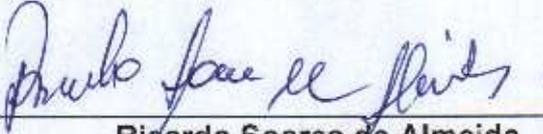
Eu, **Ricardo Soares de Almeida**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto é a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

Ficha 510 02.13 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0119.2041.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Monção/MA, 07 de maio de 2020.



Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016 / 2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Monção/MA, 07 de maio de 2020.

Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

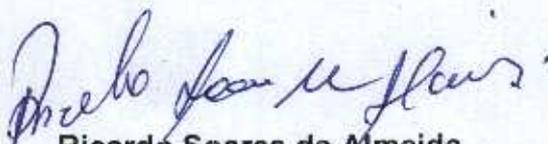
Folha nº _____

Proc. Adm. 016 / 2020

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Ricardo Soares de Almeida**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZO a eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, através da empresa **O. S. GASPAR JÚNIOR - EPP (CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84)**, localizada na Av. Ricardo Lemos, nº 776, Bairro Centro, Monção/MA, CEP: 65.360-000, no valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020. Atendendo os requisitos do inciso IV, do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Monção - MA, 07 de maio de 2020.


Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016/2020

Memorando

Monção - MA, 07 de maio de 2020.

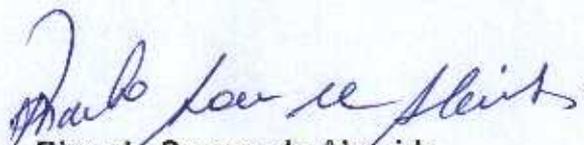
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador/Assessor,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica do Município os autos do processo administrativo nº 016/2020/CCL/Dispensa, para Parecer da Dispensa de Licitação nº 016/2020, tendo como objeto a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 016/2020

PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 016/2020. Eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Pela legalidade e legitimidade do certame. - **CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **DECRETO MUNICIPAL N° 07**, de 03 de abril de 2020, que Declarou Estado de Emergência no Município de **MONÇÃO/MA.**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 016/2020**, objetivando a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme solicitação constante no Processo Adm. nº 016/2020/CCL/Dispensa, devidamente especificada e discriminada.

Neste sentido, formado o processo, com o objeto em epígrafe provenientes da **Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente autorizada pela respectiva autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com os levantamentos de preços realizados pelo órgão responsável, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monção – MA, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Dispensa. Assim, procedeu a elaboração do respectivo instrumento convocatório, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta Assessoria Jurídica de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir rigidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

Nessa esteira, insista-se, para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a autoridade pública competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto tratado em cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

Por fim, registre-se que a presente manifestação jurídica somente abrange a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando que a contratação dos serviços e/ou aquisição de material, faz-se necessária devido ao essencial deslocamento e locomoção de servidores municipais. Atualmente a Administração possui uma frota de veículos que não atende todas as demandas e vê como uma das possíveis soluções a contratação de empresas para prestar serviços de locação de veículos, propiciando o bom andamento das atividades inerentes aos atendimentos essenciais e de urgência aos munícipes. No que tange a presente contratação, justifica-se pela necessidade de deslocamento e locomoção de servidores no desempenho de suas atividades essenciais, veículos esses que estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem solicitados e, no caso de situações emergenciais, pronta para executar o atendimento assistencial necessário, o que é primordial para o seu funcionamento.

No entanto, estamos diante de uma situação de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e ainda reclamará por tempo incerto medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei nº 13.979/2020.

Entre elas, o art. art. 4º admite a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição; 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexos causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Restando comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 016 / 2020

bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)." I - para obras e serviços de engenharia."

Também, acerca da "calamidade pública", vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, a **declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido normativo legal.

Disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2020, de 03/04/2020, *in verbis*:

Art. 3º. Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

(...).

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, a *calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.*

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada. Motivação essa amplamente divulgada nesta municipalidade.

A mencionada aquisição e/ou fornecimento e/ou serviços será efetuada pela empresa/firma **O. S. GASPAS JÚNIOR – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **17.248.567/0001-84**, localizada na **Av. Ricardo Lemos, nº 776, Bairro Centro, Monção/MA, CEP: 65.360-000**, conforme comprova documentos constantes nos autos do processo.

Motivo da escolha da contratada: a Administração Pública Municipal escolheu pela empresa acima mencionada pelo fato da mesma fornecer e/ou prestar

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 016/2020

os objetos e/ou serviços existindo fornecedor na região dispendo dos serviços em questão de extrema necessidade para atender a necessidade do Órgão Público. Portanto, este município de Monção, enquadrado-se na situação como "emergência" ou "calamidade pública", a empresa contratada possui preço compatível com o mercado local, sendo devidamente justificado e comprovado a escolha desse fornecedor em referência.

Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Confira o excerto:

2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de "indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário", em especial: "a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consoante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas a contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor do contrato.". Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 016 / 2020

Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinalou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas "devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013", e que, no caso concreto, "além da elaboração de planilha de preço referencial (R\$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas". Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para "a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública"; e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e a "justificativa do preço". Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Segundo o relator, na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com "número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop". Quanto às fases seguintes, ponderou que "a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação". Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R\$

36.936.153,45) "a inconsistência consistia no preço do item administração local", a Sejuc/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, "no presente caso, não há qualquer indício de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação.

Acórdão 2186/2019 Plenário, Representação,
Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.